

## REGULAMENTO

### O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da promoção "BOLSA PROMOCIONAL 2019.1"

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - LTDA – SUDEP/FATENE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.676.403/0001-06 (MANTIDAS FATENE FORTALEZA e CAUCAIA) com sede na cidade de Fortaleza – Ce, à Rua Matos Vasconcelos, 1626 – Damas – Cep: 60.426-110, através de seus representantes legais “Administradores Solidários e Colegiados”, que representando as sócias cotistas, assinam conjuntamente, pelos titulares e/ou por seus substitutos, na forma dos poderes do contrato social e/ou instrumento de indicação em separado dos administradores da SUDEP/FATENE, concederá a **DETERMINADOS** alunos o Benefício descrito neste regulamento, com as exceções prevista neste documento, que estiverem matriculados academicamente e financeiramente em 2019.1 salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrato.

#### 1. DA PROMOÇÃO

1.1. Trata-se de benefício de Bolsa de Estudo, através do qual os 300 (trezentos) primeiros Alunos Novatos com ingresso no processo seletivo de 2019.1 que preencherem todos os requisitos listados neste regulamento, terão garantidas Bolsas de Estudo nos moldes abaixo regulamentados.

1.2 A Bolsa de Estudo Promocional 2019.1 será concedida para as primeiras 300 (trezentas) matrículas efetivadas no período compreendido de **09/10/2019 a 28/02/2019**. A concessão da bolsa fica limitada ao atingimento das vagas ofertadas individualmente por cada curso ou ao atingimento das 300 (trezentas) bolsas distribuídas entre as matrículas dos cursos ofertados.

1.1.1. A Bolsa de Estudo Promocional 2019.1, beneficiará com desconto percentual de **60% (sessenta por cento) no primeiro semestre, 50% (cinquenta por cento) no segundo semestre e 40% (quarenta por cento) até o fim do curso**, do valor constante no Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais os alunos ingressantes em 2019.1, referente a cada semestre e devidamente assinado e em vigor até o final do curso.

1.1.2. O não pagamento da mensalidade até a data do vencimento ensejará na aplicação da Clausula V do contrato de prestação de serviços educacionais.

#### 2. DAS CAUSAS DE NÃO CONCESSÃO E PERDA DO BENEFÍCIO

2.1 Alunos que tenham quaisquer outros benefícios tais como: FIES, PROUNI, QUERO BOLSA, EDUCA MAIS BRASIL, CONVÊNIOS, como também aqueles que já detém descontos por força de ligação funcional com a IES, ou por liberalidade de qualquer natureza, não terão direito ao BENEFÍCIO;

2.2 Os alunos que solicitarem trancamento, cancelamento, como também aqueles que abandonarem ou transferirem seus cursos perderão de imediato este benefício, não podendo mais dele gozar ou exigí-lo em tempo algum;

2.3 Os Alunos que estejam gozando do benefício e sejam beneficiados futuramente com qualquer um dos planos de incentivo estudantil mencionados no item 2.1 (acima), perderão e não poderão mais gozar ou exigí-lo em tempo algum.

### **3. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

3.1. O Aluno deverá assinar o contrato de prestação de serviço educacional juntamente com este regulamento no ato da matrícula;

3.2. O Aluno deverá obrigatoriamente efetuar sua matrícula em no mínimo 20 (vinte) créditos acadêmicos no semestre de 2019.1 para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura e 16 (dezesesseis) créditos para os Cursos Tecnológicos, ficando assegurado o direito à este benefício para aqueles alunos cuja quantidade mínima de créditos acadêmicos ofertados para o semestre 2019.1 sejam inferiores aos acima estipulados.

3.3. O trancamento ou cancelamento de qualquer disciplina durante o semestre de 2019.1 acarretará na perda deste benefício.

### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FATENE, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.2. A concessão do BENEFÍCIO não poderá ser acumulativa com quaisquer outras vantagens/concessões ao ALUNO.

4.3. Fica reservado à Diretoria da FATENE o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

4.4. Os Alunos autorizam, desde já, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento do Benefício, a FATENE a utilização de seus nomes, textos, imagem e som de voz, em território nacional e em qualquer tipo de mídia, que poderá ser eletrônica, digital, impressa ou alternativa, inclusive e especialmente, mas não se limitando a: TV, TV a cabo, cinema, filmes, internet, mídias digitais, rádios, fotos, aeronaves, telão, eventos, feiras, convenções, material de PDV, endomarketing, mídia exterior em geral, (ex. mobiliário urbano, busdoor, outdoor, painel frontlight, etc) painéis eletrônicos, relatórios, e peças promocionais, a serem produzidos para campanhas institucionais, matérias jornalísticas e/ou materiais publicitários e

informativos, para fins de divulgação da campanha e da promoção disposta neste Regulamento.

- 4.5. A solicitação do BENEFÍCIO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 4.6. A promoção que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da FATENE, sendo exclusivamente válida para os alunos ingressantes e matriculados no semestre 2019.1.
- 4.7. A FATENE respeita a privacidade dos ALUNOS e se compromete a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos na presente Promoção e divulgação de produtos, serviços e eventuais promoções da própria FATENE.
- 4.8. A FATENE se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.
- 4.9. Ainda que a FATENE não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 4.10. Este regulamento **vigora para os alunos ingressantes no semestre 2019.1.**
- 4.11. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/ tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do benefício pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.
- 4.12. Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o ALUNO encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Aluno Contratante/ Representante Legal**

---

**Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S Ltda**  
**Contratada CNPJ - 04.676.403/0001-06**